

01-0382/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0382 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0382 / 2010

DE

10/08/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

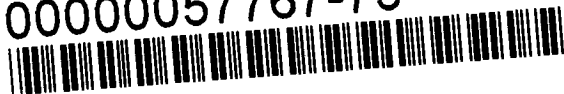
ARSELINO TATTO

EMENTA:

DENOMINA ANNA MARIA DEL BALZO - IRMÃ AGOSTINA - A PONTE
LOCALIZADA NA AVENIDA INTERLAGOS, ALTURA DO Nº 4.300,
CONHECIDA POR "PONTE INTERLAGOS", EM INTERLAGOS -
SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/11/2011 16:08:05

00000057767-75



ARQUIVADO EM 23/07/2012

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Consult. Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 10 AGO 2010
Const., Just. e Leg. Particip.,
Pol. Urb., Metrô e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças, Orçamento

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-00382/2010

"Denomina Anna Maria Del Balzo - Irmã Agostina - a ponte localizada na Avenida Interlagos, altura do nº 4.300, conhecida por "Ponte Interlagos", em Interlagos - Subprefeitura da Capela do Socorro".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Denomina Anna Maria Del Balzo - Irmã Agostina - a ponte localizada na Avenida Interlagos, altura do nº 4.300, conhecida por "Ponte Interlagos", em Interlagos - Subprefeitura da Capela do Socorro.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

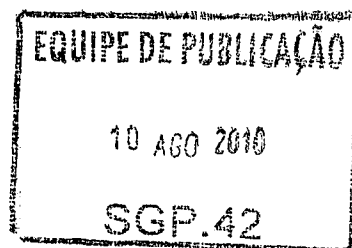
Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Arselino Tatto

Vereador
PT



15:16 10/08/2010 005741 - Protocolo Legislativo -

Assinatura(s) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 2 a 8

em 11/8/10

Assinatura Ad

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro (19) 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

JUSTIFICATIVA

Trata-se de reivindicação dos moradores da região que desejam prestar homenagem à Irmã Agostina, nome religioso dado à Anna Maria Del Balzo, que dedicou toda a sua vida à caridade.

Missionária da Congregação das Irmãs Estigmatinas Franciscanas, Irmã Agostina veio da Itália para o Brasil para colocar em prática a teoria de ajuda aos necessitados. Para tanto, não poupou esforços e passou a morar em um barraco numa favela de São Paulo onde desenvolveu um trabalho de evangelização e conscientização dos direitos humanos.

Sua trajetória e história de vida justificam esta singela homenagem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Irmã Agostina – Vida e obra

Anna Maria Del Balzo nasceu em 22 de Outubro de 1938 em Nápoles, sul da Itália, filha de Francesco e Sofia. Formou-se em psicopedagogia e foi professora durante algum tempo na Itália.

Tempos depois ingressou na Congregação das Irmãs Estigmatinas Franciscanas quando passou a ser chamada de Irmã Agostina, inspirada por Santo Agostinho. Seguindo os princípios da ordem, queria ir onde estivessem as estigmas do povo, por isso desejava ir à África. Entretanto, em 23 de setembro de 1978, Irmã Agostina, chega ao Brasil como Missionária Italiana.

Num primeiro momento atuou como formadora das futuras jovens que sentiram o chamado de Deus para a vida religiosa. Isso nunca se perdeu, todas que passaram com ela alguns anos são testemunhas vivas desse grande dom e afirmam que o Espírito Santo se manifestava a cada instante em suas falas, tinha um carisma nato, uma luz que irradiava em todo seu ser de mulher comprometida e a serviço do Evangelho.

Era portadora de uma inesgotável energia e um desejo profundo de conhecer a real condição do povo, sobretudo os mais próximos de sua residência. Desejava ir além das atividades teóricas a que se dedicava e que são próprias do processo de formação em que estava envolvida. Assim, Irmã Agostina, chegou à Região Sul da cidade de São Paulo. Foi morar na rua Tailândia (Vila Friburgo), proximidades do autódromo de Interlagos.

Logo descobriu que ali perto, ao lado do autódromo, havia uma favela e gente que precisa de ajuda. Curiosa visitou a comunidade e se deparou com pessoas vivendo em situação de miserável, valas de esgoto a céu aberto, falta de água, mortalidade infantil elevada, alto grau de violência, moradias precárias, falta de escolas, creches, equipamentos de saúde, lazer, enfim, com problemas sociais de toda ordem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.
Nº 01-382 de 10
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

De imediato, Irmã Agostina procurou ajudar com alimentos, remédios e roupas. Levava doces para as crianças. Montou cursos de bordado, crochê, datilografia, corte e costura, entre outros que eram ministrados na igreja. Em um pequeno espaço organizou uma creche, fruto de sua preocupação com as crianças. Na creche improvisada as crianças passavam o dia enquanto seus pais trabalhavam. As pessoas que ajudavam trabalhavam como voluntárias e o dinheiro da oferta da igreja era a única renda para o sustento das atividades da creche.

Os moradores muitas vezes não entendiam o que Irmã Agostina falava, e tão pouco eram entendidos, por aquela mulher que veio de um país distante e que falava uma estranha língua. Por isso, as jovens formandas atuavam como intérpretes.

Foi uma surpresa quando souberam que Irmã Agostina, se mudaria para a Favela. Iria viver com o povo e como o povo. Assim foi morar num barraco de dois cômodos juntamente com algumas formandas.

Não demorou muito tempo, e lá estava Irmã Agostina a liderar mutirões em busca de sanar os problemas da Região. Encabeçou projetos para moradia, e junto com as famílias, literalmente, colocava literalmente a mão na massa e trabalhava de sol-a-sol para que aquelas pessoas tivessem uma vida mais digna. Com seu trabalho conquistou melhorias no saneamento básico e a construção de casas de alvenaria em substituição aos barracos de madeira.

Durante três décadas Irmã Agostina atuou na Região de Interlagos, Zona Sul de São Paulo. Mobilizou e organizou a população. A favela passou a chamar-se Jardim Autódromo, conquistou inúmeras melhorias e fez um profundo trabalho de educação, cultura e assistência social, que envolveu crianças, adolescentes, jovens e adultos. Propiciou um enorme avanço na qualidade de vida da comunidade que é conhecida por seu engajamento e protagonismo social.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Irmã Agostina criou cursos profissionalizantes, atuou para melhorar a saúde da população, fundou creches, centros de juventude, telecentros e o Centro Comunitário Jardim Autódromo que hoje possui sete unidades e estendeu suas atividades aos distritos de Grajaú, Cidade Dutra e Parelheiros.

Irmã Agostina morreu aos 71 anos, no dia 1 de agosto de 2010. Deixou uma obra que reflete o seu exemplo de vida e luta transcorrida ao lado daqueles que ela sempre amou: os mais pobres e necessitados.

O povo da comunidade que nestas três décadas conviveu com Irmã Agostina, pede que sua obra e seu nome sejam homenageados para a alegria daqueles que conviveram, presenciaram, receberam e continuarão a receber o seu legado e também para a memória daqueles que não tiveram o privilégio de com ela conviver, sobretudo para a memória do povo de toda a Região Sul da cidade de São Paulo.

Irmã Agostina - Nascida para Servir

Folha nº 06 do proc.

Nº 01-382 de 10

Adeilma Cícero - Ass. Pastoral
R\$ 100 406

Hoje, 31 de julho, faleceu Anna Maria Del Balzo, a Irmã Agostina, exemplo de vida para todos nós.

Exemplo de mulher, batalhadora, guerreira, lutando pelos seus ideais até o fim.

Exemplo de líder comunitária, trazendo diversos projetos sociais, proporcionando qualidade de vida para nossas crianças, jovens e a todos das comunidades onde seus projetos estarão presentes para sempre.

Exemplo de mãe, pois com suas obras ela ganhou um número imenso de filhos e se tornou mãe espiritual de diversos deles.

Exemplo de educadora e catequista, incentivando a educação e o conhecimento de Deus.

Exemplo de religiosa consagrada, sempre demonstrando zelo pela casa do Senhor e sua Liturgia.

Exemplo de serviço a Deus, demonstrando seu imenso amor a Deus, com fé, esperança e caridade.



Tenho certeza que a Irmã Agostina faz parte da vida de muitos de nossa Paróquia, e a saudade é algo que não irá embora, temos que guardar as lembranças dos seus ensinamentos e exemplos, mas nosso consolo é saber que Deus está acolhendo nossa Irmã com muita alegria, pois ela cumpriu sua missão, combateu o bom combate e guardou a fé, amando a Deus e a todos os seus irmãos.



Não vou me esquecer da última vez que a vi, na festa junin da comunidade São Francisco, 1 dia antes da sua internação, alegre, trabalhando e servindo como ela fez durante toda a sua vida. O céu hoje se abriu para receber uma mulher que nasceu para servir.

*Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo
À sombra do Senhor Onipotente o cobrirá.
Direi ao Senhor: Ele é o meu Rei. Direi ao Senhor: Ele é o
meu Deus.
Direi ao Senhor: Ele é o meu Rei. Amém.*

Paz e Bem!



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-3821-10-11/8/2010

(a)

Ad
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

12/08/10

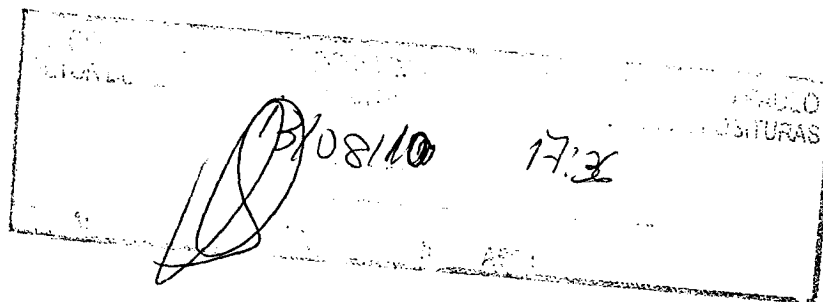


Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

/ /

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue	Expediente(s) de
Nº 09 14	19 08 15

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RPA 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0382/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 18 de agosto de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Folha 09
Proc. 190/2010
Isis Dulce R. de Azevedo
RF. 11.2010

Câmara Municipal de São Paulo

rolha
Proc. 124
21/05/2010
Isis Dusek
RE 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]

11
Proc. 107038/10
Isis Dussan
RF. 11/2010

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folia 14
Proc. 101-03210
Isis Duarte
RF. 11.207

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 em 19.08.10 às 18:00
 MTS. RF

Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar:
 Nome da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação: 08/09/2010

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do art. 6º do R.I.

CCJ em 16/9/10 Solange

RECEBIDO A PROCURADORIA DE CÂMARAS DE SÃO PAULO
 SETOR DE PROCESSAMENTO
 EM 17/09/10 às 16:00
 POR [Assinatura]
 SAÍDA 20/09 ÀS: 14 h 10 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Sequência (eventual); nota data documento(s) relatando(s):
 sob nº 15 a 18 —, e folha de informação nº
 em 02/12/10
 MTS.
 Maria Tereza Afonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -15- do proc.
nº. 01-382 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0382/2010 de autoria do nobre vereador Arselino Tatto:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Ponte Anna Maria Del Balzo - Irmã Agostina) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Ponte) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0382/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

20/3/10

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -16- do proc.
nº 01-382 de 2010
ms
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

São Paulo, 29 de setembro de 2010.

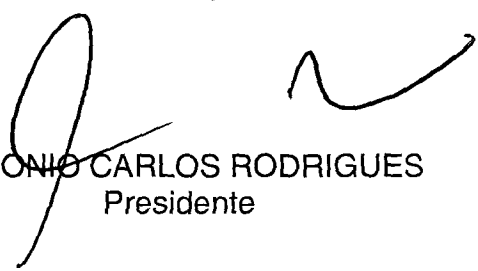
25 - OF-SGP15
25-00431/2010

CÓPIA

Senhor Prefeito,

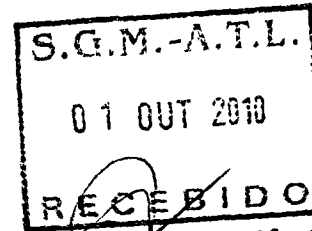
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 382/10, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que "Denomina Anna Maria Del Balzo – Irmã Agostina – a ponte localizada na Avenida Interlagos, altura do nº 4.300, conhecida por Ponte Interlagos, em Interlagos – Subprefeitura da Capela do Socorro", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 382/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gonçalves Giraldes Antenelli
RF: 948.562.2.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de novembro de 2010.

Folha nº -17- do proc.
nº. 01-382 de 2010
Maria Teresa Afonso da Silva
RF 10651

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 579/10-C

Ref.: Ofício SGP-15 nº 431/2010
Processo nº 2010-0.274.753-4

15 - DOCREC
15- 04139/2010

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, acerca do Projeto de Lei nº 382/10, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que denomina Anna Maria Del Balzo – Irmã Agostina – a ponte que especifica, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação contrária do órgão competente desta Prefeitura, por se tratar de logradouro já oficialmente denominado como Ponte Jurubatuba, a qual, ademais, constitui referência geográfica e de orientação aos munícipes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/NLJ/sr
Resp 382-10



000388 - 1/1
26/11/2010 - 12:31
SF.22 - 31.11.2010

À SGP-15

Em. 30/11/10

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 01/12/10

Carla
Carla Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Adauto
Adauto
SP 02/12/10

Carlos Roberto
Carlos Roberto
Supervisor de Equipe - SGP-15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -18- do proc.
nº 01-382 de 2010
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Folha de Informação nº 20

Do Processo nº 2010-0.274.753-4

em 29/10/2010 (a)

Edvaldo M. Domiciano
Agente de Apoio
CASE

INTERESSADO: Vereador Arselino Tatto – PL 382/10

ASSUNTO: Denominação de logradouro – Anna Maria Del Balzo-Irmã Agostina

INFORMAÇÃO: 328/CASE-G/2010

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

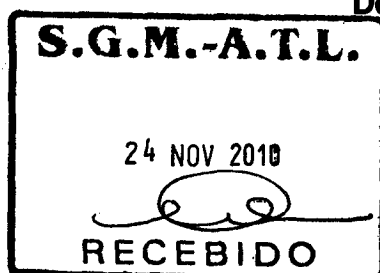
Em atenção ao solicitado informamos que a Ponte Jurubatuba é oficial e assim denominado pelo Decreto 15777/79. A denominação proposta não constitui homonímia. A descrição está inadequada pois menciona logradouro conhecido como Ponte Interlagos.

Face ao logradouro ser denominado oficialmente e à importância que o mesmo representa como referência geográfica e de orientação aos munícipes, somos, particularmente, contrários a que o P.L. se converta em lei.

29/10/2010

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/vcf.



2010/10/29 10:00:00

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EM 03/12/10 AS 17:00

POR João Duarte Rodriguez

SAÍDA: 07/12 AS: 12 h 00 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 22/3/11 AS 17 h

POR João

SAÍDA: 24/03 AS: 12 h 00 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 30/03/11 AS 13:35 h

POR João

SAÍDA: 31/03 AS: 16 h 30 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) ao(s) processo(s) rubricado(s)

sob nº 19 e 20 a folha de informação nº 29/04/11

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RP: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	19	do proc.
nº	1.352	do
10		

16 - PAR
16- 00197/2011

PARECER N

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0382/10.

Leonardo Amaral Pedrazzoli

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Anna Maria Del Bazzo – Irmã Agostina, a ponte localizada na Avenida Interlagos, altura do nº 4.300, conhecida, atualmente, por Ponte Interlagos, no Distrito de Interlagos, Subprefeitura da Capela do Socorro.

O projeto tem condições de prosseguir em tramitação.

Com efeito, trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Ademais, cumpre salientar que o projeto atende às seguintes condições, constantes dos artigos 2º a 5º, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, quais sejam: que a personalidade homenageada seja falecida (fls. 16); e que não exista outro logradouro com o nome da homenageada (fls. 18).

Contudo, conforme ofício recebido da Prefeitura Municipal de São Paulo a ponte em questão recebe oficialmente o nome de Ponte Jurubatuba, razão pela qual trata o projeto de alteração de denominação de logradouro público e, sob este aspecto, salientamos a existência da Avenida denominada Jurubatuba, localizada na Vila Cordeiro na cidade de São Paulo, razão pela qual, a alteração encontra respaldo no art. 5º, inciso II da citada lei que permite a alteração da denominação de vias e logradouros públicos quando houver similaridade de denominações, como é o caso.

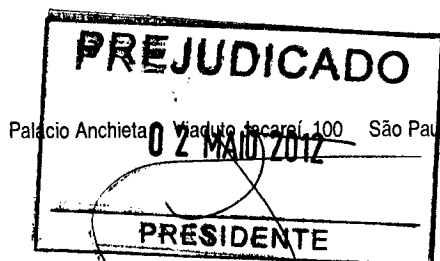
O projeto está amparado nos artigos 13, inciso XVII; e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme art. 40, § 3º, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, nos termos do substitutivo a seguir, somos

PELA LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0382/10

Altera a denominação da Ponte Jurubatuba, no
Distrito de Interlagos, Subprefeitura de Capela





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº. 20	do proc. nº. A-382	de 10
--------------	--------------------	-------

PL 382/10 Leonardo Amoral Pedrazzoli
RF: 11370

do Socorro, para Ponte Anna Maria Del Bazzo –
Irmã Agostina, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Ponte Jurubatuba, no Distrito de Interlagos, Subprefeitura de Capela do Socorro, para Ponte Anna Maria Del Bazzo – Irmã Agostina.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/4/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

Relator

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSE AMÉRICO

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 00203/2011

28 4 11

98 12

SOLANGE RAIMOND DOS SANTOS
RUE. 1000
10000000

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

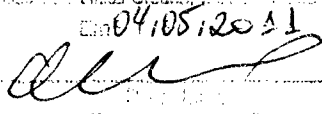
Em 02/05/11

SOLANGE RAIMOND DOS SANTOS

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 02/05/11 às 17:00 h

Inamer Alves da Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
CHICO MACENA
Para relator.
Sede da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 04/05/2011

Obriga-se para manifestação de voto, nos termos do § 3º, artigo 63 da R.L.

Segue 4 juntado 3 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 3 sob folha
nº 21 e 22

Em 18/05/2011

Inamer Alves da Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00323/2011

Folha nº	21
Processo	01-382/10
Inamar A. de Sousa Jr. REG. 101204	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 382/10

Trata-se do **Projeto de Lei nº 382/10**, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto que visa denominar *Anna Maria Del Balzo – Irmã Agostina*, a ponte localizada na Avenida Interlagos, altura do nº 4.300, conhecida, atualmente, por Ponte Interlagos, no Distrito de Interlagos, Subprefeitura da Capela do Socorro.

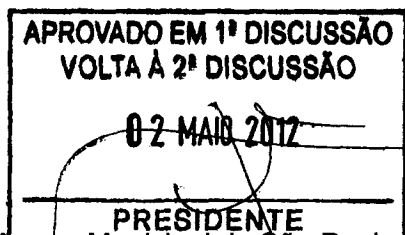
Acompanha a justificativa da proposta, na qual o autor apresenta uma breve biografia da homenageada, notícia acerca do falecimento da Irmã Agostina, ocorrido em 31 de julho de 2010.

Em atenção ao pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo, através de seus órgãos, informou que o nome proposto, até a data das informações levantadas, não constitui homonímia, porém, a descrição do logradouro estaria inadequada, na medida em que se refere à Ponte Jurubatuba, denominada através do Decreto nº 15.777/79. Por se tratar de logradouro oficialmente denominado e que representa uma referência geográfica e de orientação aos munícipes, manifestou-se, portanto, contrariamente ao projeto.

Contudo, verificada a existência de avenida com o mesmo nome que o logradouro objeto de alteração de denominação, a Douta Comissão, com respaldo no artigo 5º, inciso II da Lei nº 14.454 de 27 de junho de 2007 e amparada nos artigos 13, inciso XVII, e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município, manifestou-se **pela legalidade** do Projeto de Lei, apresentando um **Substitutivo**, no qual procede aos ajustes necessários ao projeto.

Sendo assim, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, por não haver óbices quanto aos aspectos aos quais lhe compete analisar, manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 382/10**, apresentando, contudo, um **Substitutivo** ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, apenas com o intuito de retificar o nome consoante o proposto pelo autor e informação de fl. 06, em que figura "*Anna Maria Del Balzo*".

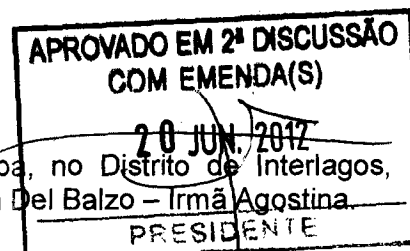
SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI 382/10.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Ponte Jurubatuba, no Distrito de Interlagos, Subprefeitura de Capela do Socorro, para Ponte Anna Maria Del Balzo – Irmã Agostina.

Altera a denominação da Ponte Jurubatuba, no Distrito de Interlagos, Subprefeitura de Capela do Socorro, para Ponte Anna Maria Del Balzo – Irmã Agostina, e dá outras providências.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

22
01-382/10
[Signature]

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 382/10**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/05/2011.

Vereador Paulo Frange
Presidente

[Signature]

Vereador Chico Macena
Relator

Vereador Ítalo Cardoso

Vereador Juscelino Gadelha

Vereador Quito Formiga

[Signature]

Vereador Tião Farias

[Signature]

Vereador Toninho Paiva

17 - RELCOM
17-00333/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20/05/2011

Pág. 114 Col. 4

Conferido _____

Inamar Alves da Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 20/05/2011

Inamar Alves da Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>20.05.11</u>	às <u>16:00</u>
RF <u>101.086</u>	

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Vereador Neto de Faria</u>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>23/05/2011</u>	
Assinatura	
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R. I.	

Segue _____	juntado _____	nesta data _____
Documentos _____	e informações _____	
Rubricado _____	<u>23</u>	
Em <u>30/06/11</u>		

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23
do processo nº 382/10
Mário Sérgio Costa
RF 101.088

16 - PAR
16- 00680/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 382/2010.**

De autoria do n. Vereador Arselino Tatto, o projeto de lei em tela visa denominar Anna Maria Del Balzo – Irmã Agostina, a ponte localizada na Avenida Interlagos, altura do nº 4.300, conhecida, atualmente, por Ponte Interlagos, no Distrito de Interlagos, Subprefeitura da Capela do Socorro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, porém apresentou **substitutivo**, a fim de acolher as informações prestadas pelo Executivo dando conta que a ponte a qual se refere o projeto é a Ponte Jurubatuba e não Ponte Interlagos.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando que a proposta atende os requisitos urbanísticos, emitiu parecer favorável, nos termos do substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, constata que a proposta está devidamente instruída de acordo com o Decreto nº 49.346/2008, que regulamenta a legislação de denominação de logradouros e próprios municipais. Ademais, a homenagem foi uma religiosa com intenso trabalho comunitário, ajudando os mais carentes, especialmente os moradores da região onde se localiza a Ponte a ser denominada. Seu brilhante trabalho por melhorias das condições de vida dos moradores do Jardim Autódromo lhe rendeu o carinho e o reconhecimento por parte de todos que hoje apoiam essa homenagem.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Claudio Fonseca – **Presidente**

Netinho de Paula – **Relator**

Carlos Apolinário

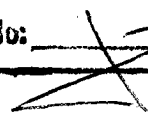
Attila Russomanno

Agnaldo Timóteo

Alfredinho

Claudinho de Souza

17 - RELCOM
17- 00623/2011

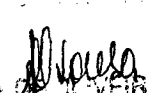
PLANO DE CONTAS OFICIAL
01 07 2011
página 162 de 2
Conferido: 

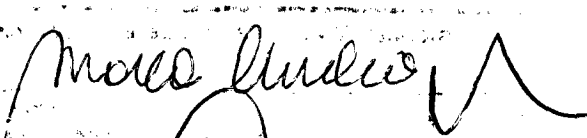
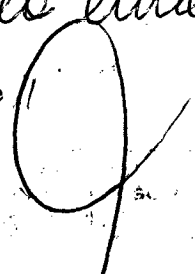
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 01/07/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECORRIDO
01 07 2011 21 33


ANA LUCIA DE SOUZA BOUSA
RF 160.223
Secretária


01 08 2011


022 09 11
24




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01098/2011

24
01-382 10
ho

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 382/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa alterar a denominação da Ponte Jurubatuba, no Distrito de Interlagos, Subprefeitura de Capela do Socorro, para Ponte Anna Maria Del Balzo – Irmã Agostina.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo com base em informações do Poder Executivo.

A colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também ofereceu substitutivo "...apenas com o intuito de retificar o nome consoante o proposto pelo autor...".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/09/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Marco Aurélio Cunha
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 01127/2011

23 09 11
73 03
lw

À SGP-21

São Paulo, 23/09/11

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

RECEBIDO SGP-21

Em 23/09/2011

17h39

Edilson F. R. Almeida

Técnico Administrativo

RF: 11.325

Segue(n) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 25 a — e folha de
informação sob nº — 03/05/2012

Mª Yosef

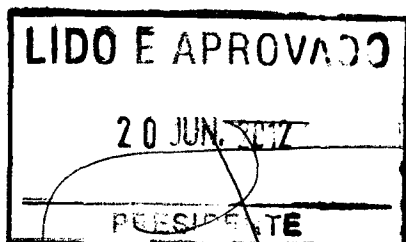
Maria José de A. Busica

- "PL 382/2010, do Vereador ARSELINO TATTO (PT). Denomina Anna Maria Del Balzo - Irmã Agostina - a ponte localizada na Avenida Interlagos, altura do nº 4.300, conhecida por "Ponte Interlagos", em Interlagos - Subprefeitura da Capela do Socorro. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE."

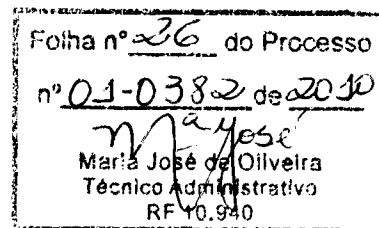
O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao PL 382/2010. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 26 a — e folha de
informação sob nº 27. 21/06/2012

M^a Yosef
Maria Jose da Oliveira
R. 21/06/12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



EMENDA Nº

, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº
382/2010.

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, REQUEIRO
seja dada nova redação à Ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei nº 382/2010
nos seguintes termos:

*"Altera a denominação da Ponte Jurubatuba para Ponte Jurubatuba -
Irmã Agostina, e dá outras providências.*

(...)

*Art. 1º. Fica alterada para Ponte Jurubatuba - Irmã Agostina, a
denominação da Ponte Jurubatuba, CODLOG 35.608-5, logradouro que
faz a ligação da Avenida Interlagos sobre o canal do Rio Jurubatuba
(setor 90 – quadra 249, setor 95 – quadra 323 e setor 162 – quadras 1 e
36), Distritos de Socorro, Cidade Dutra e Campo Grande, Subprefeituras
de Capela do Socorro e Santo Amaro."*

Sala das Sessões,

CMSP - SEP. 21 - 20/06/2012 - 17:24 - 000458 - 1/1

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ADOLFO QUINTAS
4	AGNALDO TIMÓTEO
5	ALFREDINHO
6	ANÍBAL DE FREITAS
7	ANTONIO CARLOS RODRIGUES
8	ARSELINO TATTO
9	ATÍLIO FRANCISCO
10	ATTILA RUSSOMANNO
11	AURÉLIO MIGUEL
12	AURÉLIO NOMURA
13	CARLOS APOLINÁRIO
14	CARLOS NEDER
15	CELSO JATENE
16	CHICO MACENA
17	CLAUDINHO DE SOUZA
18	CLAUDIO FONSECA
19	CLAUDIO PRADO
20	DALTON SILVANO
21	DAVID SOARES
22	DOMINGOS DISSEI
23	DONATO
24	EDIR SALES
25	ELISEU GABRIEL
26	FLORIANO PESARO
27	FRANCISCO CHAGAS
28	GILSON BARRETO

AUTOR

N.º	VEREADORES
29	GOULART
30	ITALO CARDOSO
31	JAMIL MURAD
32	JOSÉ AMÉRICO
33	JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)
34	JOSÉ POLICE NETO
35	JOSÉ ROLIM
36	JULIANA CARDOSO
37	JUSCELINO GADELHA
38	MARCO AURÉLIO CUNHA
39	MARTA COSTA
40	MILTON FERREIRA
41	MILTON LEITE
42	NATALINI
43	NETINHO DE PAULA
44	NOEMI NONATO
45	PAULO FRANGE
46	QUITO FORMIGA
47	RICARDO TEIXEIRA
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA TADEU
50	SENIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TIÃO FARIAS
53	TOMINHO PAIVA
54	USHIARO KAMA
55	WADIH MOURAN



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

processo nº 01-0382 de 20 10 21/06/2012

Papel para informação, rubricado como folha nº 27 do

(a) Ma. Yasse
Técnico Administrativo
RF 10940

À

Douta Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa

A Emenda de nº 1, de autoria do Vereador Anselmo Tattal ~~Claudio Fonseca~~ de fls.26
ao presente Projeto de Lei foi aprovada em 2ª discussão e votação na 323ª Sessão
Extraordinária, no dia 20 de junho do corrente.

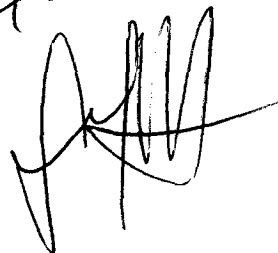
Encaminho os presentes autos para elaboração da Redação Final.

21/06/2012

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
27/06/12	13/11/12
27/06/12	13

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 26-27.06.12 às 18h00
RF

B / Relator
Zé Américo
27-06-12


RECEBIDO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
EM 27/06/12 às 19:30h
POR Lisiane
SAÍDA: 28/06/12 às 14

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
28 e 29
28.6.12.




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01048/2012

pl0382-10

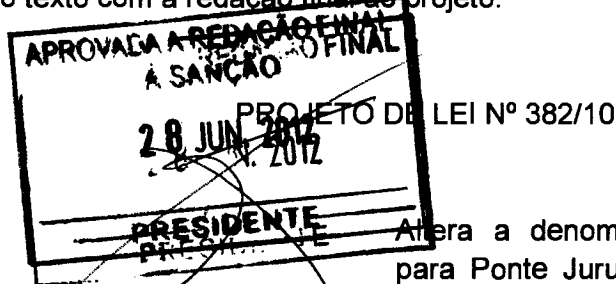
PARECER .. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº
0382/10

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Anna Maria Del Balzo – Irmã Agostina, a ponte localizada na Avenida Interlagos, altura do nº 4.300, conhecida, atualmente, por Ponte Interlagos, em Interlagos, Subprefeitura da Capela do Socorro.

O projeto recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; da Educação, Cultura e Esportes, e de Finanças e Orçamento.

Tendo em vista a aprovação da Emenda nº 1, de autoria do Vereador Arselino Tatto, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para a elaboração do parecer propondo a sua redação final, com fundamento no art. 259 do Regimento Interno.

Feitas as modificações necessárias à incorporação ao texto das alterações aprovadas, segue abaixo o texto com a redação final ao projeto:



Altera a denominação da Ponte Jurubatuba, para Ponte Jurubatuba – Irmã Agostina, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada para Ponte Jurubatuba – Irmã Agostina, a denominação da Ponte Jurubatuba, CODLOG 35.608-5, logradouro que faz a ligação da Avenida Interlagos sobre o canal do Rio Jurubatuba (setor 90 – quadra 249, setor 95 – quadra 323 e setor 162 – quadras 1 e 36), Distritos de Socorro, Cidade Dutra e Campo Grande, Subprefeituras de Capela do Socorro e Santo Amaro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

17 - RELCOM
17- 01060/2012

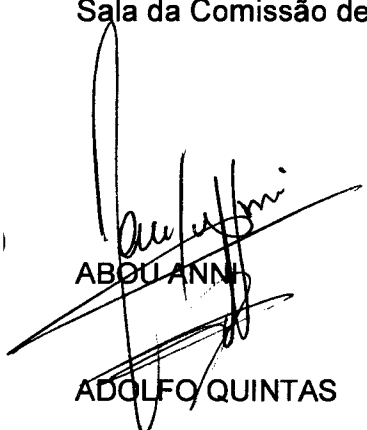


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0382-10

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

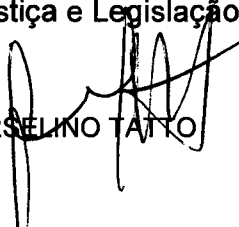
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/06/12.

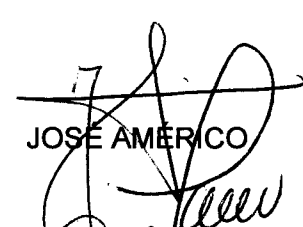

ABOU ANNI

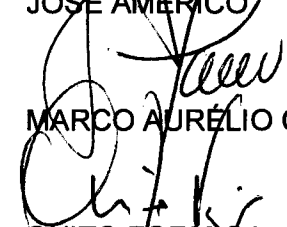
ADOLFO QUINTAS

CELSO JATENE


EDIR SALES


ARSELINO TATTO


JOSE AMÉRICO


MARCO AURÉLIO CUNHA


QUITO FORMIGA


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 29 / 06 / 12

Pág. 128 Col. 01

Conferido _____

SEM EFEITO

À SGP 21

São Paulo 29 / 06 / 12

RECEBIDO SGP-21
Em <u>29</u> / <u>06</u> / <u>2012</u>
<u>12637</u>
<u>Edson Akabine</u> Técnico Administrativo RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob n°(s) <u>30</u> a <u>31</u> e folha de informação sob n° <u>32</u> de <u>29</u> / <u>06</u> / <u>12</u>
 Cesar Lima Técnico Administrativo RF 11.308 - SGP.21

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Passemos ao item seguinte.

- "PL 382/2010, do Vereador ARSELINO TATTO (PT). Denomina Anna Maria Del Balzo - Irmã Agostina - a ponte localizada na Avenida Interlagos, altura do nº 4.300, conhecida por 'Ponte Interlagos', em Interlagos - Subprefeitura da Capela do Socorro. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

Há sobre a mesa emenda ao PL 382/10, que será lida.

- É lido o seguinte: (Emenda ao PL 382/10)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - A votos o substitutivo ao PL 382/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

A votos a emenda ao PL 382/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada. Vai à redação final.

Caesar Uema

Técnico Administrativo

R.F. 11.356

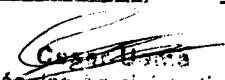
O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) – Assim que esta Presidência

concluir as formalidades, suspenderemos os trabalhos.

Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer da Redação Final ao PL 382/10.

- É lido o seguinte: (Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre a Redação Final ao PL 382/10, de autoria do Vereador Arselino Tatto, com emenda de nº 01 do Vereador Arselino Tatto)

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) – Conforme previsto no artigo 261 do Regimento Interno, o parecer ora lido permanecerá sobre a mesa durante esta sessão ordinária para recebimento de eventuais emendas de redação.

Folha nº <u>32</u> do Processo	SESSÃO: 370-SO
nº <u>01-382</u> de 20 <u>10</u>	DATA: 28/06/2012
 Cesar Ottoni Técnico Administrativo	FL: 12 DE 12
R.F. 11.366	

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Esta Presidência informa aos Srs.

Vereadores que o PL 382/10, do nobre Vereador Arselino Tatto, não recebeu emendas de redação final. O projeto vai à sanção do Sr. Prefeito.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 33 ✓

do processo n.º 01-382/2010 02/07/2012 (a) _____

À SGP-23

Sr. Supervisor,

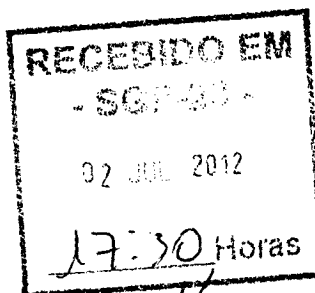
Cesar Vema
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

O parecer propondo redação final, de fls. 28 e 29, da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa foi aprovado na 370ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de junho do corrente, e não recebeu emendas de redação.

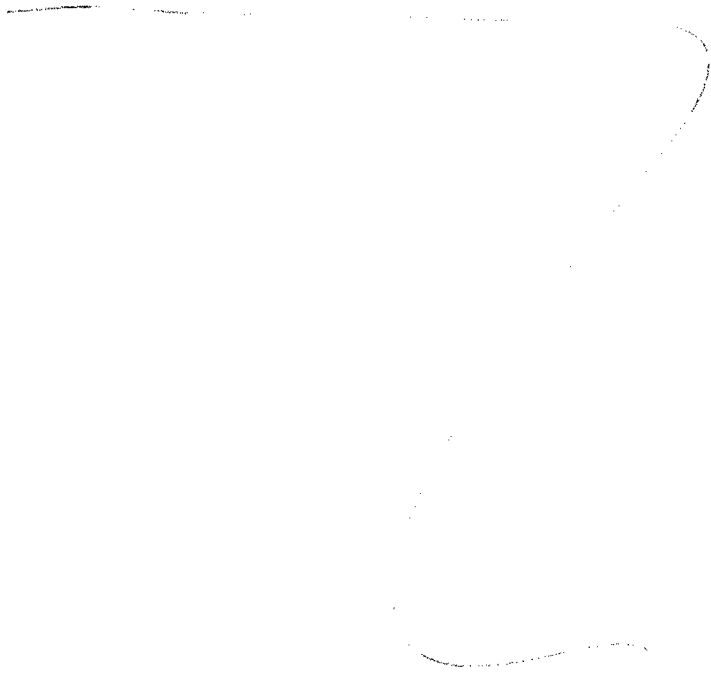
Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

02/07/2012

Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2



Kathy Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



34 36
37 17 07 12





PRESIDÊNCIA

São Paulo, 29 de junho de 2012.

Ofício SGP-23 nº 2512/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 28 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 382/10, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que altera a denominação da Ponte Jurubatuba para Ponte Jurubatuba – Irmã Agostina, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

35
01-382
16

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE JUNHO DE 2012

Cópia extraída de fls. 28/29 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 382/10)
(VEREADOR ARSELINO TATTO - PT)

Altera a denominação da Ponte Jurubatuba para Ponte Jurubatuba – Irmã Agostina, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de junho de 2012, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada para Ponte Jurubatuba – Irmã Agostina a denominação da Ponte Jurubatuba, CODLOG 35.608-5, logradouro que faz a ligação da Avenida Interlagos sobre o canal do Rio Jurubatuba (Setor 90 – Quadra 249, Setor 95 – Quadra 323 e Setor 162 – Quadras 1 e 36), Distritos de Socorro, Cidade Dutra e Campo Grande, Subprefeituras de Capela do Socorro e Santo Amaro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de junho de 2012.

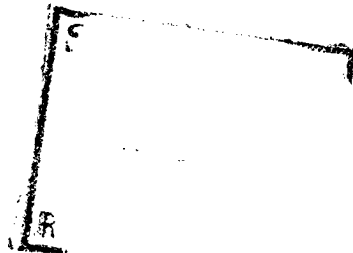
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/okm

Este documento foi assinado digitalmente em 3/7/2012 às 08:46.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

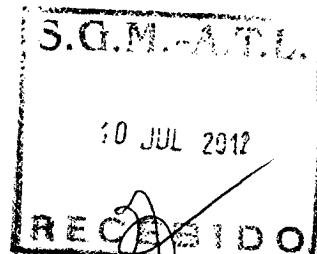


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 10 de julho de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 2512, de 29/06/12,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 382/10, de autoria do Vereador Arselino Tatto.



Marlene Gimenes Gonçalves Anttonelli
RF: 549.582.2.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 37 ✓

do processo nº

01-342

de 20

10

;

17

;

03

;

12

(a)

Conforme publicação ocorrida no DOC de 14/07/2012, pág. 01, col. 01, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.618, DE 13 DE JULHO DE 2012.

À SGP-33,

Senhora Supervisora.

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 17/07/2012.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

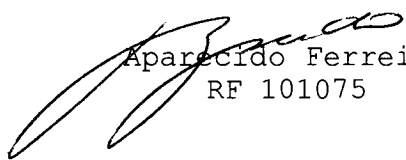
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 38 23,05,12
.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



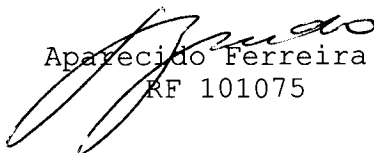
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 38
do processo **01-382** de **2010** 23/07/2012


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 38 fls.
Arquivado em **23/07/2012**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075